



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade aos aumentos dos tributos e taxas arrecadados pelo Executivo Municipal, bem como, das tarifas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, na forma que prescreve, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, obrigados a dar publicidade, respectivamente, aos aumentos dos tributos e taxas arrecadados pelo Executivo Municipal, nos carnês e/ou talonários emitidos em face dos contribuintes, bem como, das tarifas emitidas pela supramencionada autarquia municipal, pelo período de três meses subsequentes ao mês em que ocorrer o aumento, nas faturas mensais enviadas aos usuários.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser afixada na parte frontal do carnê, talonário ou fatura, com visualização em destaque, informando de forma clara, objetiva e de fácil compreensão, o percentual de aumento de tributo, taxa ou tarifa adotado.

Art. 2º Ficam o Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Esgoto - SAAE, obrigados a divulgar em seu respectivo sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos contribuintes e usuários, tabela com o valor dos tributos, taxas e tarifas praticados, bem como, a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

Art. 3º Ficam o Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, obrigados a divulgar em seu respectivo sítio eletrônico e, facultativamente, por outros meios, as informações que instruem análise de reajuste ou de revisão de tributos, taxas ou tarifas, a qualquer título, previamente à decisão sobre a matéria, assim como, posteriormente, descrevendo de forma clara, objetiva e de fácil compreensão, os fundamentos que tenha embasado a decisão do poder concedente.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, estabelecendo eventuais normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 17 de dezembro de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.914, de 17/12/2024, foi publicada na data de 17/12/2024, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão